

## **PORTARIA Nº 042/2022**

Dispõe sobre a prorrogação impreterível de prazo final, até a data limite de 10 de junho de 2022, para a conclusão do Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 004/2022 para averiguar o descrito no processo protocolado sob nº 18.527.844-1.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e com o Decreto Estadual nº 3822 de 10 de janeiro de 2020, considerando o constante no processo nº 18.527.844-1, o estabelecido na Portaria nº 004/2022 e na Portaria nº 022/2022, bem como as justificativas apresentadas no Ofício nº GRH 002/2022 pela Sra. Presidente da Comissão Processante,

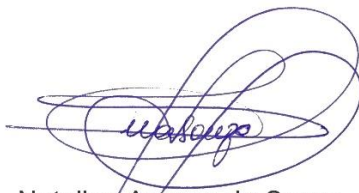
### **R E S O L V E :**

**Art.1º** PRORROGAR, até a data de **10 de junho de 2022**, de forma impreterível, o prazo final para que a Comissão processante, instaurada e designada pela Portaria nº 004/2022, apresente o seu Relatório Final, tendo por base o descrito no processo protocolado sob nº 18.527.844-1.

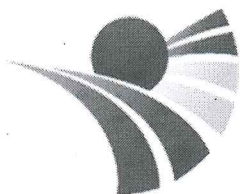
**Art.2º** ORIENTAR que a Comissão Processante anexe ao processo nº 18.527.844-1 a presente Portaria, com o ofício citado, que faz parte integrante como Anexo da mesma, com as justificativas apresentadas, como parte da instrução do referido processo.

Curitiba, 08 de março de 2022

Registre-se e Publique-se.



Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente  
IDR-Paraná



**IDR-Paraná**

Instituto de Desenvolvimento  
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



GRH - Of. n.º 002/2022

Curitiba, 04 de março de 2022.

**Assunto: Portaria 022/2022**

**Ao**

**Diretor Presidente**

**Natalino Avance de Souza**

Solicitamos a possibilidade da prorrogação por mais 90 (noventa) dias da portaria N<sup>o</sup> 022/22, sobre o PAD. A solicitação se faz em função de que:

- A reclamada Darci Teles da Silva elegeu um escritório de advocacia como fiel procuradora. E o escritório solicita prazo de 15 (quinze) dias uteis, para a defesa prévia nos termos da legislação vigente.
- Necessitamos de mais tempo para ouvir as testemunhas da reclamada, solicitado até 8 (oito) testemunhas, conforme lei.
- Necessitamos de mais tempo para ouvir as testemunhas internas, com a presença do escritório de advocacia.
- Em março o participante da comissão Geraldo Pereira Lacerda irá entrar de férias por duas semanas.

Atenciosamente,

Edna Batistella Lopes

**Presidente da Comissão Processante**

À Diretoria do IDR  
Diretor Presidente  
Natalino Avance de Souza  
Curitiba - Paraná